



MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

APROVADO

Em 14/06/22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões em 08/06/22

Presidente

ALTERA A LEI Nº 1.930 DE 26 DE JUNHO DE 2003, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se as seguintes competências:

- I- Discutir as formulações de estratégias locais para o desenvolvimento turístico da região;
- II- Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes traçadas pelo Programa de Regionalização do Turismo e pelo Mapa do Turismo Brasileiro;
- III- Propor resoluções, atos e providências necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV- Analisar e opinar previamente acerca de Projetos de Leis relacionados à temática do turismo;
- V- Propor o desenvolvimento de ações de interesse turístico que objetivam o aumento da demanda de turistas no Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI- Estabelecer diretrizes para uma gestão integrada entre o poder público, a sociedade civil organizada e a iniciativa

PAÇO MUNICIPAL

Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB



MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

- privada com o objetivo de se estabelecer um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada e a sociedade local;
- VII- Promover, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de relevante interesse turístico;
 - VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
 - IX- Apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de discussão e debates sobre o fomento do turismo de base local;
 - X- Incentivar a adesão dos prestadores de serviços turísticos do Município a fazer parte da Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;
 - XI- Incentivar o desenvolvimento do turismo pautado nos princípios éticos que norteiam a responsabilidade social dos profissionais do setor, em consonância com a sustentabilidade ambiental, cultural e econômica no Município.
 - XII- Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da prestação de serviços.

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.930, de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 3ª O conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por representantes denominados membros ativos, indicados por órgãos públicos e entidades empresariais e profissionais:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II- 1 (um) representante da Fundação Cultural de Sousa;
- III- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Sousa;
- IV- 1 (um) representante do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;
- V- 1 (um) representante do SEBRAE PB;
- VI- 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa;



MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

- VII- 1 (um) representante da Associação Comercial de Sousa;
- VIII- 1 (um) representante do IFPB;
- IX- 1 (um) representante da UFCG;
- X- 1 (um) representante da Sociedade civil;
- XI- 1 (um) representante dos bares e restaurantes;
- XII- 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
- XIII- 1 (um) representante das agências de turismo;

§1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§2º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§3º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§6º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§7º - O COMTUR será presidido pelo(a) Diretor(a) de turismo, que poderá convidar outras entidades públicas e de iniciativa privada a participarem das reuniões como colaboradores eventuais, sempre que na pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§8º - As entidades de direito público indicarão, de ofício, seus representantes.

§9º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§10 - As atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros serão estabelecidas em Regimento Interno do COMTUR.

§11 - As instituições públicas e privadas convidadas, previstas no §7º, do art. 6º, desta Lei poderão participar das reuniões do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em, 03 de junho de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL